

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua João Soares da Cunha- S/N CEP 4644-6000 Feira da Mata- Bahia
Email-cme.fdm@gmail.com

ANEXO I

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua João Soares da Cunha- S/N CEP 4644-6000 Feira da Mata- Bahia
Email-cme.fdm@gmail.com

Eixos Estruturantes		EDUCAÇÃO INFANTIL - INTEGRAL						
Campos de Experiência	Direitos de Aprendizagem	Saberes e Conhecimentos	CRECHE			PRÉ ESCOLA		
			CARGA HORÁRIA SEMANAL					
			INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL III	INFANTIL IV	INFANTIL V	
BASE COMUM CURRICULAR	Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.	Conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se.	Linguagens e Atividades Artísticas	X	X	X	X	X
			Experiências Matemática e cultura digital	X	X	X	X	X
			Identidade, diversidade, cultura e Sociedade.	X	X	X	X	X
			Movimento e Cultura Corporal	X	X	X	X	X
			Natureza, Saúde e bem-estar	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL: Tempo Parcial 4 horas diárias - 20 semanal - 200 dias letivos carga horária anual = 800h / Tempo Integral 8 horas em quatro dias da semana e um dia de cinco horas diárias - 37 semanal 1.480 carga horária anual			1.480	1.480	1.480	1.480	1.480	
Observação	Carga Horária - O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento sem linearidade... Será articulado pelo planejamento docente segundo os Direitos e desenvolvimento da Aprendizagem							

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua João Soares da Cunha- S/N CEP 4644-6000 Feira da Mata- Bahia
Email-cme.fdm@gmail.com

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO														
ANO DE 2024														
ESTRUTURA CURRICULAR			AULAS SEMANAIS											
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º	C/H	2º	C/H	3º	C/H	4º	C/H	5º	C/H		
			BASE COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	9	360	9	360	9	360	8	320	8
Educação Física	2	80			2	80	2	80	2	80	2	80		
Arte	2	80			2	80	2	80	2	80	2	80		
Matemática	Matemática	6		240	6	240	6	240	5	200	5	200		
Ciências da Natureza	Ciências	2		80	2	80	2	80	2	80	2	80		
Ciências Humanas	História	2		80	2	80	2	80	2	80	2	80		
	Geografia	2		80	2	80	2	80	2	80	2	80		
Ensino Religioso	Ensino Religioso	0	0	0	0	0	0	1	40	1	40			
DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Inglesa	0	0	0	0	0	0	1	40	1	40		
	CARGA HORÁRIA PARCIAL		25	1000	25	1000	25	1000	25	1000	25	1000		
	EIXOS TEMÁTICOS		AULAS SEMANAIS DOS EIXOS TEMÁTICOS											
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Acompanhamento Pedagógico, Linguagens e Tecnologias	Orientação de Estudos	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
				Experiências Matemáticas	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
Literatura Infantil	2	80		2	80	2	80	2	80	2	80			
Arte e Cultura	Expressões Artísticas	2		80	2	80	2	80	2	80	2	80		
Esporte e Lazer	Atividades Esportivas	2		80	2	80	2	80	2	80	2	80		
Carga Horária do Eixos Temáticos		12	480	12	480	12	480	12	480	12	480			
Carga Horária Total		37	1480	37	1480	37	1480	37	1480	37	1480			

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua João Soares da Cunha- S/N CEP 4644-6000 Feira da Mata- Bahia
Email-cme.fdm@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

De 18 de abril de 2024

EMENTA: Institui a Estrutura e Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Feira da Mata - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Artigo da Lei Municipal Nº 047 de 05 de dezembro de 2006, Art. 2º Inciso “VIII” do Regimento Interno deste Conselho e em consonância com Art. 24 Inciso VII da Lei nº 9.394 (LDB).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Estrutura e Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Feira da Mata- Bahia.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, se organiza de acordo com os seguintes critérios:

É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua João Soares da Cunha- S/N CEP 4644-6000 Feira da Mata- Bahia
Email-cme.fdm@gmail.com

Art. 3º – A Educação Integral em Tempo Integral em conformidade com a Lei Municipal nº 485 de 19 de dezembro de 2023, a educação Integral em tempo Integral, visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I. Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos.
- II. Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
- III. Oferta de Educação com qualidades humanísticas, emocráticas e inclusiva;
- IV. A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada.
- V. Proporcionar atenção e proteção as crianças, adolescentes e jovens;
- VI. Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua João Soares da Cunha- S/N CEP 4644-6000 Feira da Mata- Bahia
Email-cme.fdm@gmail.com

VII. Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 4º – As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais segundo a concepção de territórios.

Art. 5º A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino será oferecida em:

I- Creches para crianças de até três anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

BERÇÁRIO- crianças de 6 meses a 1 ano e 11 meses;

MATERNAL I- - crianças com 2 anos a 2 e 11 meses;

MATERNAL II- – crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;

II- Pré-Escola para as crianças de quatro até cinco anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

FASE I - crianças com 4 anos a 4 e 11 meses;

FASE II- - crianças com 5 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 6º O horário de funcionamento da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino é definido em:

I - turno parcial matutino – 7h30min às 11h30;

II - turno parcial vespertino - 13h às 17h;

III - tempo integral – 7h30min às 17h.

Parágrafo único. Os horários de início e término podem ser ajustados segundo as necessidades e demandas específicas de cada unidade escolar.

Art. 7º O currículo é organizado em Campos de Experiência, Direitos de aprendizagens,

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua João Soares da Cunha- S/N CEP 4644-6000 Feira da Mata- Bahia
Email-cme.fdm@gmail.com

saberes e conhecimentos, devendo os profissionais fazer as adequações necessárias, mediante as singularidades de cada faixa etária.

Parágrafo único. Os Campos de experiência e os Direitos de Aprendizagens se articulam como eixos estruturantes para desenvolvimento dos saberes e formação integral da criança. As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 8º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como elementos fundantes as **interações e as brincadeiras**.

Art. 9º. Os tempos pedagógicos devem ser organizados de acordo com o ritmo da turma e seu desenvolvimento. O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento, sem estabelecimento de tempo/hora aula pré-definido em minutos. Será articulado pelo planejamento docente segundo os Direitos de Aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins de elucidação, fica exposto o quadro explicativo dos campos de experiência, direitos de aprendizagens, saberes e conhecimentos, conforme anexo I.

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 9º. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Pública Municipal de Feira da Mata ocorrerá em turno único compreendendo atividades pedagógicas e alimentação.

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral representa proposta estratégica para garantir a efetivação da Educação Integral na perspectiva da educação como formação Integral humana por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas em conformidade com o Plano Municipal de Educação Lei nº 354 de 19 de junho 2015.

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua João Soares da Cunha- S/N CEP 4644-6000 Feira da Mata- Bahia
Email-cme.fdm@gmail.com

Art. 11º. O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único está organizado, 9 tempos pedagógicos em 4 (quatro) dias semanais segunda- feira a quinta-feira e com 5 tempos pedagógicos em um dia da semana sexta-feira, correspondentes a 40 horas aulas semanais, perfazendo carga horária anual de 1.640 horas, conforme quadro de Matriz Curricular Anexo I deste documento, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Parágrafo único. O horário de atendimento das turmas das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, será das 7h30min às 17 h, por um período de quatro dias semanais e um dia de período parcial das 7h30min às 13h20min, podendo ser alterado segundo demandas específicas das unidades escolares, **desde que atenda a carga horária mínima.**

Parágrafo único. Os horários de início e término podem ser ajustados segundo as necessidades e demandas específicas de cada unidade escolar.

Art. 12º. O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada leva em consideração uma abordagem pautada na formação *omnilateral*.

Parágrafo único. A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes populares compreendendo a estreita relação entre escola e comunidade.

Art. 13º. Os componentes curriculares obrigatórios que compõem a Matriz do Ensino Fundamental estão organizados por áreas do conhecimento.

Art. 14º. Os componentes curriculares da Parte Diversificada do currículo estão organizados por Eixos Temáticos.

§1º Os Eixos Temáticos da Parte Diversificada são: Acompanhamento Pedagógico; Expressões Artísticas; Atividades Esportivas e Agroecologia.

CME- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Rua João Soares da Cunha- S/N CEP 4644-6000 Feira da Mata- Bahia
Email-cme.fdm@gmail.com

Parágrafo único. Os componentes curriculares da parte diversificada do currículo tanto da Educação Infantil quanto o ensino fundamental estão organizados por eixos temáticos.

Art. 15º. A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A Matriz Curricular, em horas, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

Art. 17º. Os casos omissos deverão ser tratados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wilham Sandra Pereira da Silva
Presidente do Conselho
Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DA MATA – BA
PARECER CME Nº 02 DE 18 DE ABRIL DE 2024.



PARECER CME Nº 02/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

MUNICÍPIO: Feira da Mata – BA

ASSUNTO: Documento Orientador da Educação Integral em Tempo Integral.

CONSELHO PLENO:

Wilham Sandra Pereira Da Silva, Keelye Mabbyan Silva Santos, Jasiane Brito Santos, Laura Rodrigues Macedo, Josué Gomes Nogueira e Sumara Amaral .

Aprovado em:

18/04/2024

CONSELHO PLENO

Processo CME

Nº 002/2024

I - RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada em 18 de abril 2024, e discutido pelos conselheiros presentes a proposta da Educação Integral, Combinada no Sistema Municipal de Educação de Feira da Mata, enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, na reunião ordinária do CME de Feira da Mata senhora Wilham Sandra Pereira da Silva presidente deste conselho realizou com os conselheiros presentes o estudo do Documento Orientador da Educação Integral em Tempo Integral, onde foi analisado por todos conselheiros presentes e constatado que Educação integral foi, efetivamente, instituída no município de Feira da Mata, por meio da Lei Municipal 485 de 19 dezembro de 2023.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

O Documento Orientador da Educação Integral em Tempo Integral para o município de Feira da Mata apresenta o seguinte Marcos Legais: A Constituição Federal de 1988, inspirada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no artigo 227, reconhece a educação como: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A educação um direito fundamental da criança e do adolescente e afirma que a garantia da proteção integral, associada às metas de educar e cuidar, como a principal finalidade da educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Art. 34. Articula os fins da educação à ampliação progressiva da jornada escolar, com ênfase na formação integral dos estudantes (BRASIL, 1996). Plano Nacional de Educação - 2001 – 2010 definiu, em sua meta 21, referente ao Ensino Fundamental: “Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente” (BRASIL, 2001, n.p.) Diretriz Curricular Nacional Geral para a Educação Básica - Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010 (BRASIL, 2010) - instituiu o mínimo de sete horas para o turno integral. Plano Nacional de Educação – 2014-2024 - A meta 6 indica, em suas estratégias, que o modelo escolar deve ser repensado. Na jornada ampliada, de no mínimo sete horas diárias, devem ser ofertadas “atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas”. Lei 14.640/2023, institui o programa, foi publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2023. Prevê assistência técnica e financeira da União aos entes federados para aumentar matrículas no ensino básico em tempo integral. Lei Municipal nº 354 de 19 de junho de 2015 (PME) a meta 6 - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Lei Municipal 485 de 19 dezembro de 2023, que estabelece a implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede Pública Municipal de Educação de Feira da Mata BA.

III. PARECER,

À vista do exposto, e considerando que o DOCUMENTO ORIENTADOR DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, trata-se de uma política educacional, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN,nº 9394/96 e amplamente regulamentada nos programas que visam melhorar a educação básica no Brasil, e ainda notadamente expressa nas metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME) e ainda, reconhecendo a importância da proposta para legitimação das políticas públicas educacionais implementadas pela Secretaria Municipal de Educação de Feira da Mata este Conselho Municipal de Educação se posiciona favorável a implementação da proposta apresentada.

IV- DECISÃO DA PLENÁRIA:

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Feira da Mata reunida nestas datas decidiu por unanimidade aprovar o Documento.

Feira da Mata 18 de abril de 2024



Wilham Sandra Pereira Da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

FEIRA DA MATA-BA